



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 07373/08

**LICITAÇÃO.**

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 00543 2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 04/08**, seguida de Contrato nº 77/08, procedida pela **Prefeitura Municipal de Uiraúna**, objetivando a aquisição de premoldados: manilhas de 20 e 30 cm e meio fio, destinados ao consumo do município, e

**CONSIDERANDO** que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei n.º 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e Decreto Estadual nº 24.649/03;

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato decorrente;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de abril de 2010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**